



## *Prefeitura Municipal de Itapemirim*

LEI N.º 1.535/99

DE 05 de Fevereiro de 1999.

### **AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES EM SERVIÇOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal de Itapemirim poderá celebrar contrato administrativo de prestação de serviço por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender à manutenção e continuidade dos serviços públicos até que seja realizado concurso público Municipal.

**Art. 2º** - A admissão de servidores de que trata esta Lei será feita mediante contrato administrativo, não podendo o vínculo laboral ser estipulado por mais de (02) dois anos.

**Art. 3º** - Os contratos que se firmarem em decorrência desta Lei, dentre outras exigências e formalidades legais, deverão estabelecer, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) A natureza ou o tipo de serviço, bem como o prazo dos mesmos;
- b) O valor da remuneração do serviço e sua forma de pagamento;
- c) Que o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, durante a sua vigência, por conveniência ou interesse da administração Municipal, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização;
- d) A obrigação do servidor contratado de ser inscrito ou se inscrever junto ao Instituto Nacional do Seguro social - INSS, e recolher as devidas contribuições previdenciárias na qualidade de segurado obrigatório;
- e) Que o servidor contratado não terá direito ao recebimento de quaisquer verbas, vantagens, ou benefícios previstos na legislação estatutária municipal ou na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), salvo os descritos nesta Lei.

**Art. 4º** - É vedado ao servidor admitido com base nesta Lei exercer qualquer função não relacionada com aquela a qual foi contratado, bem como acumular, de forma remunerada, cargos e funções públicas.



## *Prefeitura Municipal de Itapemirim*

**Art. 5º** - A rescisão do contrato antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá:

- I - a pedido do contratado;
- II - por conveniência administrativa, a juízo da Administração;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV - no período compreendido entre a homologação do concurso público para provimento de cargos com funções equivalentes e a posse e/ou exercício dos concursados.

**Art. 6º** - O Prefeito Municipal baixará decreto adequando o servidor contratado à respectiva secretaria, na forma disposta na Estrutura Administrativa Municipal, onde observará o número, a denominação e o vencimento de cada uma das funções a que está autorizado a contratar, conforme Tabela Anexa a esta Lei.

**Art. 7º** - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, por doença profissional, por gestação e por paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

**Parágrafo único.** O contratado também fará jus ao décimo terceiro salário e férias correspondente a 1/3 do vencimento, ambos proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição. Adicional noturno, insalubridade e salário família.

**Art. 8º** - Os servidores aprovados em concurso público promovido pelo Município de Itapemirim e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob o regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.


**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 15 de Janeiro de 1999.

**Registra-se.**

**Publica-se.**

**Cumpra-se.**

**Itapemirim(ES), 05 de Fevereiro de 1999.**

  
**Dinowalde Rodrigues Peçanha Júnior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Prefeitura Municipal de Itapemirim*

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 6º

Lei N.º 1.535 de 05 de Fevereiro de 1999

CARGOS	QUANTITATIVOS	REMUNERAÇÃO (R\$)
Telefonista	20	170,00
Motorista	15	280,00
Mecânico	04	263,00
Contínuo	30	170,00
Auxiliar Administrativo	05	215,00
Digitador	05	436,00
Médicos	33	650,00
Vigias	25	170,00
Coordenador de Vigias	02	215,00
Dentista	10	650,00
Enfermeiro	10	650,00
Atendente	20	170,00
Merendeira	50	155,00
Serventes	35	155,00
Fiscal de ônibus	15	170,00
Motorista de Gabinete	02	330,00
Auxiliar de Enfermagem	10	300,00
Agente Fiscal	10	263,00
Oficial de Secretaria	06	263,00
Supervisor de Transporte da Educação	02	263,00
Coordenador de Transporte da Educação	02	215,00
Vigilante Sanitário	06	263,00
Coordenador de Vigilância Sanitária	02	436,00
Subchefe de Departamento	05	436,00
Motorista da Educação	15	273,00
Coordenador de Creche	06	273,00
Coordenador de Pronto Socorro (PS)	03	436,00
Coordenador de Unidade Sanitária	10	215,00
Xerografista	03	155,00
Jornalista	02	320,00
Fiscal do Interior	10	155,00
Procurador Jurídico	03	650,00
Pintor	02	273,00
Lavador de veículos	02	155,00
Coveiro	10	155,00
Trabalhador Braçal	30	155,00
Gari	30	155,00




## Prefeitura Municipal de Itapemirim

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 6º  
Lei N.º 1.535 de 05 de Fevereiro de 1999

CARGOS	QUANTITATIVOS	REMUNERAÇÃO (RS)
Eletricistas	02	215,00
Operador de Som	02	170,00
Auxiliar esportivo	03	155,00
Agente de apreensão de animais	05	155,00
Operador de maquina pesada	04	400,00
Atendente nos Correios	10	155,00
Berçarista da creche	15	155,00
Passadeira da creche	10	155,00
Costureira da creche	10	155,00
Lavadeira da creche	10	155,00
Cozinheira da creche	10	170,00
Ajudante de cozinha da creche	10	155,00
Jardineiro	10	155,00
Bombeiro hidráulico	04	155,00
Soldador	02	155,00
Secretaria na área de Educação	50	155,00
Auxiliar de almoxarife	02	155,00
Auxiliar de Compras	02	155,00
Carteiro	05	155,00
Pedreiro	05	170,00
Desenhista no Dept.º de Obras	02	263,00
Técnico em Enfermagem (Reconhecido pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem)	02	325,00

Itapemirim(ES), 05 de Fevereiro de 1999.

  
Dinowalde Rodrigues Peçanha Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL